



MINISTÉRIO  
PÚBLICO

MOÇAMBIQUE



ANO XI

PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA

WWW.PGR.GOV.MZ

BOLETIM  
INFORMATIVO  
DA PGR

# LEGAL

II TRIMESTRE • EDIÇÃO Nº 34 • JUNHO 2022

## XV SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO COORDENADOR



INFORMAÇÃO  
ANUAL DO PGR



## SUMÁRIO

- 1** **INFORMAÇÃO ANUAL DO PGR**  
NO CONTEXTO DO COMBATE À  
CRIMINALIDADE ORGANIZADA E  
TRANSNACIONAL, **PGR REFORÇA**  
**CAPACIDADE DE ACUSAÇÃO AOS**  
**TERRORISTAS**  
PARA COMBATER O CRIME ORGANIZADO  
E TRANSNACIONAL, **PGR EMPOSSA**  
**DIRECTORES PARA NOVOS GABINETES**
- 3** **MULHERES DA PGR COMEMORAM**  
**DIA DA MULHER MOÇAMBICANA**  
VISANDO MELHORAR MECANISMOS DE  
ACTUAÇÃO, **GCCC DISCUTE ESTRATÉGIAS**  
**COM GABINETES PROVINCIAIS**
- 5** PARA SEDIMENTAR O SEU COMPROMISSO  
E DISCUTIR ESTRATÉGIAS DE ACTUAÇÃO  
COM SEUS MEMBROS, **AOJMP REALIZA 1ª**  
**ASSEMBLEIA-GERAL**
- 7** **QUADROS DO MP CELEBRAM DIA**  
**INTERNACIONAL DA FUNÇÃO PÚBLICA**  
ENTREVISTA COM A DIGNA **OLINDA NOÉ**  
**COSSA, SUB-PROCURADORA-GERAL-**  
**-CHEFE DE MAPUTO**
- 10** **MP EM CONSELHO COORDENADOR**  
PGR CONVOCA **IV SESSÃO**  
**EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO**  
**COORDENADOR**  
PGR E UNIVERSIDADE DE COIMBRA  
**ASSINAM MEMORANDO DE**  
**ENTENDIMENTO**
- 11** PARA COMBATER A CRIMINALIDADE  
ORGANIZADA E TRANSNACIONAL, **PGR**  
**DE MOÇAMBIQUE E DE CABO-VERDE**  
**FORTIFICAM LAÇOS DE COOPERAÇÃO**
- 14** **OPINIÃO - RIBEIRO JOSÉ CUNA**

## FICHA TÉCNICA

## PROPRIEDADE:

Procuradoria-Geral da República

## DIRECÇÃO DA PGR

PGR: Beatriz Buchili

Vice-PGR: Alberto Paulo

Secretário-Geral: Agostinho Rututo

## CONSELHO EDITORIAL

Director: Taíbo Mucobora

Editor: Emmanuel Zaqueu

Redacção: Hélio Andifo e David Sigaúque

Colaboração: Rita Muianga

Fotografia: Gabinete de Comunicação  
e Imagem

Grafismo: Nelsa Nhantumbo e Daniel Chicico

Revisão: Artinésio Widnesse

Cartoon: Draw

Impressão: Académica, Lda

Tiragem: 500 Exemplares

DISP. REG/GABINFO - DEC 2009 MOÇAMBIQUE

## NOTA DE ABERTURA



## Caros leitores,

Recebam as nossas calorosas saudações em mais uma edição do Boletim Informativo da PGR, esperançados de que o periódico encontre os estimados leitores em perfeitas condições de saúde junto de todos aqueles que fazem do vosso quotidiano um sucesso.

Para a edição do segundo semestre do ano em curso, partilharemos, à semelhança das anteriores, as actividades desenvolvidas pelo Ministério Público e órgãos subordinados, tomando em linha de conta as atribuições constitucionais e legais que assistem ao órgão.

Do rol de textos que corporizam esta edição, destaque vai para a Informação Anual do PGR à Assembleia da República; a tomada de posse dos directores do GCCCOT e do GCRA e a comemoração do Dia da Mulher Moçambicana.

A edição enaltece, igualmente, os contornos da 1ª Assembleia-Geral da AOJMP; as incidências das Sessões Ordinária e Extraordinária do Conselho Coordenador do Ministério Público; a comemoração do Dia Internacional da Função Pública; a assinatura do Memorando de Entendimento entre PGR e a Universidade de Coimbra; bem como a visita do Procurador-Geral da República de Cabo-Verde a Moçambique, no quadro da fortificação dos laços de amizade e cooperação entre as congêneres.

Pelo que, endereçamos o nosso profundo agradecimento pela atenção que, cordialmente, nos vão emprestar.

**Votos de uma óptima leitura!**





# INFORMAÇÃO ANUAL DO PGR



A Procuradora-Geral da República, Beatriz Buchili, prestou, de 27 a 28 de Abril de 2022, a informação Anual à Assembleia da República, em cumprimento da Lei nº 4/2017, de 18 de Janeiro (Lei Orgânica do Ministério Público), que estabelece, no seu artigo 17, que o Procurador-Geral da República presta Informação Anual à Assembleia da República sobre a actividade do Ministério Público no controlo da legalidade.



**A** Informação, dentre várias matérias, incidiu sobre as acções desenvolvidas pelo Ministério Público no controlo da legalidade e Direitos Humanos, combate à criminalidade, prevenção e combate à corrupção, bem como os desafios do sector relativos à recuperação

de activos e à cooperação jurídica e judiciária internacional.

Da informação apresentada, pôde-se aferir o reforço da cobertura territorial do Ministério Público em todo o país, embora em regime de assistência ou acumulação de funções em 14 distritos das Provín-





Portmenores da apresentação da Informação Anual à Assembleia da República

cias de Nampula, Zambézia, Tete, Manica, Inhambane e Cabo Delgado, que resulta da falta de infraestruturas para funcionamento dos serviços, habitação para magistrados, bem como de ataques terroristas, sobretudo na Província de Cabo Delgado.

Destaca-se, ainda, o reforço de acções inspectivas referentes à intervenção dos magistrados, oficiais e assistentes de oficiais de justiça nos processos, por se notabilizar a falta de formação específica destes em determinadas matérias. Para efeito, foram deixadas recomendações para a melhoria da qualidade dos serviços prestados ao cidadão.

Inclusivamente, é notória a melhoria das relações interinstitucionais, que resultam de acordos celebrados com a Universidade Pedagógica de Maputo (UP-Maputo), o Serviço Nacional Penitenciário (SERNAP), o Centro de Integridade Pública (CIP), o Ministério de Saúde (MISAU), a Comissão Nacional de Eleições (CNE) e a Comissão Nacional de Direitos Humanos (CNDH).

Notabiliza-se, ainda, a intervenção do órgão no controlo da legalidade, através de acções contínuas de monitoria e assistência técnica às actividades dos órgãos subordinados e ao SERNIC, que visam impulsionar e analisar diversas questões técnico-processuais.

Relativamente à tramitação processual, em 2021, o Ministério Público registou um movimento processual global de **107.437**, sendo correspondente a

**12.134** pendentes e **95.303** entrados, contra **111.625**, de igual período anterior, verificando-se uma redução de **4.188**, na ordem de **3,8%**.

Do total, foram despachados **96.541** processos, contra **99.491**, representando um decréscimo de **2.950**, correspondente a **3%**.

Transitaram para o período seguinte **10.896** processos, contra **12.134**, o que significa um decréscimo de **1.238**, equivalente a **10,2%**.

De acordo com a Procuradora-Geral da República, o quadro geral sobre a actividade do MP no controlo da legalidade demonstra uma evolução institucional e funcional do Ministério, por se ter assistido um desempenho processual positivo na ordem de **89,9**. ■



PGR, Beatriz Buchili, prestando Informação Anual à Assembleia da República

INFORMAÇÃO ANUAL DO PGR





NO CONTEXTO DO COMBATE À CRIMINALIDADE ORGANIZADA E TRANSNACIONAL

# PGR REFORÇA CAPACIDADE DE ACUSAÇÃO AOS TERRORISTAS

A Procuradoria-Geral República e a UNODC realizaram, no dia 13 de Abril de 2022, na Cidade de Maputo, uma formação sobre investigação e acusação de crimes relacionados com o terrorismo.



Foto de ocasião

**A** formação ocorreu num contexto em que o país está sendo alvo de ataques terroristas, o que pressupõe a realização de acções com vista a municiar os actores da administração da justiça no combate a este tipo legal de crime.

No seu discurso de abertura, o Procurador-Geral Adjunto, Américo Letela, Director do Gabinete Central

de Combate à Criminalidade Organizada e Transnacional, mostrou-se satisfeito com o apoio prestado pelo UNODC na promoção de acções de formação, capacitação e seminários, para fortalecer a capacidade institucional de intervenção processual, no âmbito de combate ao terrorismo e garantia da paz e bem-estar do povo moçambicano.

Américo Letela destacou que o país tem vindo a ser







alvo de ataques há mais de cinco anos pelos terroristas, que, pese embora as investidas das forças conjuntas, teimam em resignar nos ataques que desferem ao solo pátrio, resultando em danos humanos inestimáveis e prejuízos de natureza patrimonial na esfera jurídica dos agentes económicos.



O dirigente fez menção, igualmente, aos *modus operandi* dos terroristas e aos malefícios que aqueles provocam na vida dos moçambicanos e no património público e privado, aludindo que, “no país, os terroristas recorrem ao uso de armas de fogo, para destruir propriedades públicas e privadas, para assassinar, pilhagem de bens, sabotagem a quartéis militares e comandos distritais da Polícia da República de Moçambique, raptos de mulheres, jovens e

crianças, bem como exibição de propaganda subversiva pelas redes sociais através de vídeos contendo imagens violentas”.

Dado aos impactos negativos incomensuráveis que o fenómeno de terrorismo tem causado à sociedade e à economia, o fenómeno deve ser combatido em todas as frentes, desde o campo de batalha até às acções de natureza administrativa e legal.

Nestes termos, o dirigente defende que, para o combate ao fenómeno, devem-se bloquear as fontes de receita e logística. Mas para que tal aconteça, o dirigente diz ser imperiosa a intervenção do judiciário, através de “adequada investigação criminal, prossecução da acção penal, julgamento, condenação dos seus agentes, bem como a apreensão, confisco e perda de objectos e instrumentos.”

Para terminar, o Digníssimo Procurador disse que a formação visava reforçar as competências dos Magistrados Judiciais e do Ministério Público, investigadores criminais, técnicos do GIFIM e outros quadros relevantes, previamente seleccionados, para aplicarem adequadamente a legislação contra o terrorismo e contra crimes a si conexos ou relacionados. ■







PARA COMBATER O CRIME ORGANIZADO E TRANSNACIONAL

# PGR EMPOSSA DIRECTORES PARA NOVOS GABINETES



A Procuradora-Geral da República conferiu posse, no dia 04 de Abril de 2022, para o exercício de funções em comissão de serviço, aos Directores dos Gabinetes Centrais de Combate ao Crime Organizado e Transnacional e de Recuperação de Activos.

**T**rata-se de dois órgãos que foram recentemente criados, na sequência da aprovação da Lei nº 1/2022 de 12 de Janeiro, que aprova a Lei Orgânica do Ministério Público e o Estatuto dos Magistrados do mesmo órgão.



PGR, Beatriz Buchili, dirigindo-se aos presentes





Foto de família pela ocasião

Os novos órgãos foram criados num contexto em que se assiste no país a actos de terrorismo, raptos, tráfico de drogas e de pessoas, corrupção, branqueamento de capitais, entre outros, o que implica a adopção de estratégias estruturantes, para fazer face aos desafios impostos por estes tipos legais de crimes.

Os quadros empossados são magistrados do Ministério Público, com larga experiência profissional, designadamente Américo Julião Letela, Procurador-Geral Adjunto, nomeado para o exercício das funções de Director do Gabinete Central de Combate à Criminalidade Organizada e Transnacional; e Amélia Machava Munguambe, Sub-Procuradora-Geral, para o exercício das funções de Directora do Gabinete Central de Recuperação de Activos.

Dirigindo-se aos empossados, a Procuradora-Geral da República apelou sobre a necessidade de uma maior coordenação e partilha de informações relativas à criminalidade organizada e complexa entre os diversos actores do Estado, mormente os tribunais, o Serviço Nacional de Investigação Criminal, o Ministério da Defesa Nacional, o Gabinete de Informação Financeira de Moçambique, o Serviço Nacional Penitenciário, bem como outras instituições internacionais, no contexto da cooperação jurídica e judiciária internacional.

A terminar, Beatriz Buchili endereçou palavras de encorajamento aos empossados, para que cumpram com zelo, dedicação, humildade, transparência e disciplina a missão que lhes foi confiada. ■



Américo Julião Letela, assinando o termo de compromisso de honra



Amélia Machava Munguambe, lendo o auto de posse





## MULHERES DA PGR COMEMORAM DIA DA MULHER MOÇAMBICANA



No âmbito das Comemorações do Dia da Mulher Moçambicana, que se assinalou a 7 de Abril, decorreu no dia 8 de Abril, nas instalações da Procuradoria-Geral República (PGR), uma palestra sob o lema *"Igualdade Hoje, para Sustentabilidade Amanhã"*.



Foto de ocasião das celebrações do Dia da Mulher Moçambicana

A cerimónia contou com a presença da Procuradora-Geral Adjunta, Irene Utui, em representação da Procuradora-Geral da República, e as funcionárias que integram o quadro do pessoal da PGR.

Durante o evento, temas importantes e complementares fizeram com que as mulheres da PGR pudessem reflectir sobre o papel que exercem na sociedade e que se desafiassem a fazer uma introspecção para avaliar o seu estado psíquico.



Momento de corte do bolo pela ocasião





Para o efeito, duas docentes da Universidade Pedagógica, nomeadamente, Isabel Manjate e Maria Mahendela, trouxeram a debate dois temas que geraram intenso debate sobre o papel e a contribuição da mulher na edificação da sociedade moçambicana, designadamente *“Os papéis sociais e valores culturais da Mulher e Doenças Crónicas de foro psiquiátrico e psicológico.”*

Outro aspecto de realce no evento foi a homenagem que as mulheres da PGR prestaram à Sub-Procuradora-Geral da República, Helena Garrine, em reconhecimento do seu contributo estimável e por todos os seus feitos para emponderamento da mulher e para a preservação e protecção dos direitos da criança, da família e da igualdade de género.

Dirigindo-se aos presentes, a homenageada agradeceu e mostrou-se disponível a dar o seu contributo para o emponderamento da mulher moçambicana.

Helena Garrine vai à reforma e espera que as colegas continuem com os projectos já iniciados na Unidade de Género. ■



Isabel Manjate – Palestrante



Maria Mahendela – Psicóloga



Funcionárias da PGR durante o evento





Procuradora-Geral Adjunta, Irene Utui, e a família Garrine



A homenageada, Helena Garrine, Sub-Procuradora-Geral da República



Procuradora-Geral Adjunta, Irene Utui, à esquerda, e Helena Garrine, Sub-Procuradora-Geral da República, à Direita







## VISANDO MELHORAR MECANISMOS DE ACTUAÇÃO GCCC DISCUTE ESTRATÉGIAS COM GABINETES PROVINCIAIS



Roberto Machava, Chefe de Serviços do GCCC dirigindo-se aos participantes

Com intuito de harmonizar as actividades e mecanismos de actuação do Gabinete Central de Combate à Corrupção (GCCC) e dos Gabinetes Provinciais de Combate à Corrupção, teve lugar, no dia 25 de Abril de 2022, um encontro de coordenação das áreas administrativas dirigido pelo Chefe de Serviços do Ministério Público, Roberto Machava.

O encontro debateu temáticas ligadas à avaliação e destruição de documentos; défice orçamental; orçamento; materiais de trabalho; informação mensal sobre activos; bem assim a criação da Comissão de Ética Pública ao nível dos Gabinetes.

Na ocasião, Roberto Machava fez saber que o défice orçamental é uma realidade enfrentada por todos os Gabinetes, porém, apelou sobre a necessidade de se minimizar os seus impactos ao nível dos órgãos.

*“O objectivo destes encontros é tornar os Gabinetes de Combate à Corrupção órgãos de referência do Ministério Público”,* referiu Roberto Machava, exortando aos demais intervenientes a apostarem em estratégias de contenção de custos e uma planificação atempada das actividades, tendo em conta o orçamento disponível.

A reunião decorreu em formato híbrido, tendo envolvido técnicos do GCCC, Chefes de Serviços dos

Gabinetes Provinciais e os respectivos Chefes do Departamento de Administração e Finanças (DAF), entre outros intervenientes.

Refira-se que o encontro tinha como objectivo colocar os Gabinetes Provinciais de Combate à Corrupção em pé de igualdade com o órgão central, visando uma actuação mais coordenada. ■



Pormenores do encontro





PARA SEDIMENTAR O SEU COMPROMISSO E DISCUTIR  
ESTRATÉGIAS DE ACTUAÇÃO COM SEUS MEMBROS

# AOJMP REALIZA 1ª ASSEMBLEIA-GERAL

<<< ASSEMBLEIA-GERAL DA AOJMP >>>



A Associação dos Oficiais de Justiça e Assistentes de Oficiais de Justiça do Ministério Público (AOMJP) realizou, a 19 de Maio de 2022, a sua 1ª Assembleia-Geral, que marca, igualmente, a passagem do primeiro ano de existência da agremiação.

**A**ssim, o Ministério Público passa a contar com uma Associação de Oficiais de Justiça e Assistentes de Oficiais de Justiça, criada através do despacho da Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, datado de 19 de Novembro de 2020 e da Certidão da Conser-



Teresa Matuca, Presidente da Mesa da AG







Foto de ocasião

vatória de Registo das Entidades Legais, datada de 03 de Janeiro de 2021 e publicada no BR, III série, número 95, de 19 de Maio de 2021.

Para além de estatutário, o evento serviu, igualmente, para relançar e divulgar as actividades da associação, com fito de reforçar a articulação e actuação dos Oficiais e Assistentes de Oficiais de Justiça junto dos órgãos do Ministério Público e contou com a presença da Direcção da Comissão Instaladora, seus membros e convidados a vários níveis, quais sejam a Associação Moçambicana de Magistrados do Ministério Público, de Magistrados Judiciais, de Oficiais de Justiça e Assistentes de Oficiais de Justiça, dos Conservadores e Notários, a Ordem dos Advogados de Moçambique e Parceiros de Cooperação Internacional.

Para marcar com letras garrafais a data e elevar ainda mais o clima, coube ao presidente da Associação, Dr. Leandro Marcelino, fazer uma singela homenagem à Sua Excelência, Beatriz Buchili, Digníssima Procuradora-Geral da República, por ter acolhido e acreditado na iniciativa, convicta do impacto e do calor que a

Associação concederá aos Oficiais de Justiça.

A contextualização do evento, esteve a cargo da Dra. Teresa Matuca, presidente da Mesa da Assembleia-Geral, que partilhou com os presentes os objectivos estratégicos da associação, a necessidade de massificação do número de associados, bem como os desafios com que a Associação se debate, tomando em linha de conta a complexidade das actividades desenvolvidas pelos seus pares.

Na sua intervenção pela ocasião, o Vice-Procurador Geral da República, Alberto Paulo, em representação da Digníssima Procuradora-Geral, saudou a audiência e a iniciativa, endereçando palavras de encorajamento à comissão instaladora, augurando êxitos a todos os profissionais que têm contribuído grandemente para a prossecução das actividades do Ministério Público.

Disse, inclusivamente, que a associação é de vital importância para actividade dos magistrados, considerando que Oficiais e Assistentes dos Oficiais de Justiça são a gesta da actividade processual, que é, comumente, a actividade fim do MP.





Na sequência, seguiu-se o debate decorrente da apresentação do Relatório de Contas referente ao ano de 2021; parecer do Conselho Fiscal sobre o Relatório de Contas, bem como a apresentação, apreciação, discussão e aprovação do Plano Geral de Actividades e o respectivo orçamento para o ano 2023, tendo sido ministrada, na sequência, uma palestra sobre a importância do seguro de saúde pela seguradora Fidelidade.



Do debate, foram recebidas várias contribuições dos associados, que foram acolhidas e harmonizadas pelos membros da mesa da Assembleia-Geral.

Importa referir, ainda, que no quadro das comemorações do primeiro ano da AOJMP, bem como a massificação de sua divulgação, a agremiação realizou encontros de cortesia com S. Excia. Primeiro-Ministro e a Presidente da Assembleia da República de Moçambique, onde foram discutidos alguns pontos estratégicos para consolidação da classe. ■



Intervenção da Aida Limbavo, Escrivã de Direito Provincial





## QUADROS DO MP CELEBRAM DIA INTERNACIONAL DA FUNÇÃO PÚBLICA

Sob o lema *“reforçar a resiliência da Administração Pública Africana, para apoiar e facilitar a realização das necessidades nutricionais de África durante e após a pandemia da Covid-19”*, teve lugar, em Maputo, a 23 de Junho de 2022, a celebração do Dia Internacional da Função Pública.



Foto de ocasião

O evento dirigido pelo Secretário-Geral da PGR, Agostinho Rututo, contou com a participação de diversos dirigentes e demais funcionários da PGR e serviu para saudar aos funcionários que melhor se destacaram, à luz do Sistema de Gestão de Desempenho na Administração Pública nomeadamente Mex da Silva,

Tânia Nogueira, Edson Ginger, Arlindo Ngobo, Sílvio Pantie, Anastácia Cualo, Declério Nharival, Ana Roque, Timóteo Ventura, este último com a particularidade de ter ocupado o primeiro lugar pela terceira vez consecutiva.

Dirigindo-se aos presentes, Agostinho Rututo saudou os funcionários da PGR pela efeméride e mani-





Pormenores do encontro

festou o seu reconhecimento pelo contributo destes no cumprimento da missão do Ministério Público e no crescimento do país.

Agostinho Rututo exortou, igualmente, a todos os funcionários do Ministério Público a adoptarem uma conduta ética que dignifica a Função Pública, guiando as suas acções por objectivos fundados no espírito de trabalho e do bem servir.

Para fechar em grande, os presentes foram abrihantados por notas e vozes musicais oferecidas pela “Banda Legal” da PGR, para coroar a data, antecedida de uma palestra bastante concorrida sobre Doenças de distúrbios mentais e comportamentais. ■



Sua Excelência Agostinho Rututo, Secretário-Geral, entregando o Certificado para a funcionária da PGR, Mex da Silva, Escrivã de Direito Provincial



Momento da actuação da Banda Legal da Procuradoria-Geral da República





OLINDA NOÉ COSSA, SUB-PROCURADORA-GERAL-CHEFE

## FALA DAS COMPETÊNCIAS DO SECTOR QUE DIRIGE

Na presente edição do Boletim Informativo da PGR-LEGAL trazemos aos leitores extractos da entrevista com a Digna Sub-Procuradora-Geral-Chefe de Maputo, Olinda Noé Cossa, no intuito de perceber um pouco mais sobre o funcionamento deste órgão do Ministério Público.

Esta iniciativa enquadra-se nas acções de divulgação das competências do Ministério Público, os desafios e perspectivas dos diferentes gestores deste órgão em prol da criação de um Estado de Direito e Democrático e, ainda, na concessão do acesso à justiça pelo cidadão.







### COMO PODERÍAMOS DEFINIR A SUB-PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA?

Sob ponto de vista legal, o disposto no n.º 1 do artigo 111, da Lei n.º 1/2022, de 12 de Janeiro, define a Sub-Procuradoria-Geral da República como sendo um órgão do Ministério Público de escalão intermédio, situado hierarquicamente entre a Procuradoria-Geral da República e as Procuradorias Provinciais da República.

A Sub-Procuradoria-Geral da República, que tem como missão representar o Ministério Público junto do Tribunal Superior de Recurso, é um órgão de âmbito regional e, para o caso da Sub-Procuradoria-Geral da República-Maputo (SPGR-M), a sua jurisdição compreende as Províncias de Inhambane, Gaza, Maputo e Cidade de Maputo.

A SPGR-Maputo é responsável por tramitar os processos em recurso que provêm da área de jurisdição da zona sul do país e por instruir processos em primeira instância, nos casos de arguidos que gozam de fórum especial, a exemplo dos magistrados judiciais e do Ministério Público.

Entretanto, para além destas atribuições, o artigo 113 da Lei n.º 1/2022, de 12 de Janeiro, dispõe de uma forma geral, sobre as nossas competências da Sub-Procuradoria-Geral da República.

### NA ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA, AS SUB-PROCURADORIAS-GERAIS SÃO DE ESCALÃO INTERMÉDIO. PODERÁ EXPLICAR O QUE ISSO QUER DIZER?

O Ministério Público tem uma estrutura hierarquicamente organizada, isto é, a Procuradoria-Geral da República é o órgão superior, cuja abrangência territorial é nacional.

Hierarquicamente abaixo da PGR temos as Sub-Procuradorias-Gerais da República, que são de escalão intermédio.

Abaixo das Sub-Procuradorias-Gerais da República, ainda em termos hierárquicos, temos as Procuradorias Provinciais da República, cuja jurisdição compreende as respectivas províncias.

Portanto, a definição que nos é atribuída como sendo de escalão intermediário tem a ver principalmente com a nossa posição na hierarquia dos órgãos do Ministério Público.

### EM QUE CIRCUNSTÂNCIAS ESTE ÓRGÃO, A SUB-PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA, DEVE INTERVIR?

Atendendo ao facto deste órgão ser o representante do Ministério Público junto do Tribunal Superior de Recurso, dito de segunda instância, o mesmo intervém toda a vez em que na primeira instância







REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

18

>>> EM FOCO CC DO MP <<<

# MP EM CONSELHO COORDENADOR







Sob o lema *Por um Ministério Público Interventivo na Defesa do Estado de Direito Democrático*, O Ministério Público realizou, de 23 a 27 de Maio de 2022, o XV Conselho Coordenador do Ministério Público, na Cidade de Inhambane, com o objectivo de avaliar o desempenho dos seus órgãos e definir as linhas de actuação, no âmbito do cumprimento das suas funções estabelecidas na constituição e na legislação ordinária.





Foto de família da XV Sessão do Conselho Coordenador do MP

**N**a cerimónia de abertura, a Secretária do Estado, Ludmila Maguni, manifestou a sua satisfação por se ter escolhido a província carinhosamente tratada como “terra da boa gente” como espaço privilegiado para acolher o evento vital para o Ministério Público, pois, segundo disse, o CC *serve para avaliar o desempenho dos órgãos do sector, planificar acções futuras e avançar ideais para o contínuo melhoramento da qualidade dos serviços prestados ao cidadão, respondendo, assim, ao mandato que a Procuradoria-Geral tem de fazer face a sua missão, que é o comprometimento com o Estado de Direito Democrático, as garantias constitucionais, a eficácia no combate ao crime, o garante da legalidade e a efectiva protecção dos direitos e interesses dos cidadãos.*

A governante saudou os esforços do Ministério Público no combate ao crime naquela província, com particular realce para a corrupção, que se caracteriza sobretudo pela delapidação do erário público, o que retarda o esforço do Governo de Moçambique em proporcionar o bem-estar ao seu povo, apelando para a necessidade de busca de soluções para se estancarem os crimes em alusão.

Beatriz Buchili, Procuradora-Geral da República, iniciou a sua intervenção saudando aos titulares do governo provincial, reconhecendo que a presença destes confere solenidade e demonstração da importância que o Estado Moçambicano dispensa ao sector da justiça, bem assim no apoio às acções de consolidação do Estado de Direito Democrático.

Referindo-se ao propósito da efeméride, Buchili destacou o Conselho Coordenador como um momento supremo para a avaliação do desempenho dos órgãos do Ministério Público relativamente ao grau de cumprimento das actividades planificadas, definição de estratégias de actuação dos órgãos, tendo sempre em conta os eixos prioritários definidos no Plano Estratégico, que se circunscrevem, essencialmente, em realinhar as acções e melhorar a organização e articulação interna, bem como a gestão administrativa, para um bom desempenho do Ministério Público.

Ao se referir ao lema escolhido para nortear as actividades do Conselho Coordenador, a suprema representante do Ministério Público disse que não se deve olhar para o MP apenas na vertente penal,





PGR, Beatriz Buchili, dirigindo-se aos presentes







pois actualmente o seu campo de actuação alcançou uma dimensão incomensurável, que vai desde a protecção dos interesses dos menores, meio ambiente, património sócio-cultural, educação jurídica, cooperação jurídica e judiciária, entre outras.

Na sequência, exortou aos presentes a participarem activamente na busca de soluções e estratégias arrojadas para o combate aos diversos males que assolam a sociedade moçambicana, quais sejam o terrorismo, o branqueamento de capitais, raptos e sequestros, destruição do património histórico, cultural e arquitectónico, corrupção, tráfico de drogas, imigração ilegal, a destruição da flora e fauna, que semeiam um clima de instabilidade e insegura na sociedade moçambicana.

Para o combate a algumas das práticas criminosas, como são os casos de atribuição de DUAT e licenças de construção em zonas de protecção total e/ou parcial, exigiu dos magistrados rigor no comba-

te a tais condutas, através da promoção de acções de natureza criminal contra os servidores públicos que estiverem envolvidos na prática de tais actos criminais.

Outrossim, reconheceu a necessidade de promoção de acções de capacitações especializadas a favor dos magistrados, oficiais e assistentes dos oficiais de justiça, para que estejam mais capacitados e melhor preparados para representar o MP nas acções de natureza administrativa, laboral, civil, fiscal e aduaneira, família e menores, comercial e na defesa dos interesses colectivos e difusos, garantindo, assim, o reforço em recursos humanos, para garantir a celeridade processual.

Pelas complexidades para fazer ao terrorismo e aos crimes transnacionais, a Procuradora-Geral saudou os esforços do Executivo que culminaram com a criação e entrada em funcionamento do Gabinete Central de Combate à Criminalidade Organizada e



Pormenores do Conselho Coordenador do Ministério Público





Momento cultural durante as sessões do Conselho Coordenador do MP

Transnacional, estando, neste momento, em marcha a formação dos respectivos magistrados e investigadores do SERNIC.

A educação jurídica e judiciária foi um outro desafio lançado pela Procuradora-Geral da República aos presentes, facto que pode ser materializado, somente, com a intervenção de todos os actores da Administração da Justiça, através de acções de pro-

moção da cultura jurídica no seio da comunidade, para que recorra às instituições judiciárias sempre que se sinta injustiçada quer por particulares, quer por actos praticados pelo Estado.

Refira-se que o Conselho Coordenador é o órgão colectivo do MP que tem por função analisar e deliberar sobre as questões fundamentais da organização e funcionamento dos órgãos do Ministério Público. ■



PGR, Beatriz Buchili e o PPR-Chefe de Inhambane, Nazimo Mussa





(Tribunais Judiciais de Província) não há conformidade da decisão, havendo espaço para recorrer-se da decisão para o tribunal imediatamente superior que para o caso é o Tribunal Superior de Recurso.



Neste contexto, a Sub-Procuradoria-Geral da República intervém, efectivamente, no processo emitindo pareceres, antes da decisão do tribunal, bem assim os recursos podem ser de matéria criminal, cível e laboral.

Importa referir que, em matéria penal, na segunda instância o Ministério Público exerce o controlo da legalidade emitindo pareceres nos processos de recurso e, diferentemente, na primeira instância este exerce a acção penal.

Outrossim, a Sub-Procuradoria-Geral da República em primeira instância intervém, ainda, em acções ou pedidos de *habeas corpus* em virtude de detenção ou prisão ilegal.

Há que frisar, quando nesta instância a decisão tomada pelo tribunal não há conformidade entre as partes, há lugar a recurso junto do Tribunal Supremo.

### ATÉ QUE PONTO ACHA QUE OS CIDADÃOS TÊM CONSCIÊNCIA OU NÃO DA EXISTÊNCIA DA SUB-PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA?

Em comparação com outros órgãos do Ministério Público, reconhecemos que somos menos conhecidos. Mas isto tem a ver com a natureza da nossa instituição e, ainda, da nossa intervenção.

Diferentemente de outros órgãos, entramos em funcionamento no ano de 2012; Portanto, temos somente 10 anos de existência contra os 33 anos de existência da PGR.

Na altura contávamos apenas com 15 funcionários, dos quais 3 magistrados; Podemos concluir que somos ainda uma instituição muito jovem, uma das razões pelas quais não somos largamente conhecidos.

Mas se olharmos para o histórico da nossa tramitação processual, que tem uma tendência progressiva, podemos concluir que o conhecimento da nossa instituição pelos cidadãos também apresenta uma tendência crescente.

Por outro lado, o número de audiências que concedemos aos cidadãos ajuda-nos a aferir o grau de conhecimento dos cidadãos deste órgão e/ou o grau de satisfação do acesso à justiça.

Se fizermos uma comparação entre os primeiros anos da entrada em funcionamento deste órgão na nossa área de jurisdição até a presente data, podemos concluir que o resultado é positivo, tendo em conta que o número de audiência foi decrescendo. Enquanto nos primeiros anos recebíamos em média 5 a 7 cidadãos por mês, no presente momento podemos findar o mês sem receber sequer uma audiência.

### QUAL TEM SIDO A DEMANDA PROCESSUAL DA SUB-PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA-MAPUTO?

A demanda processual na Sub-Procuradoria-Geral da República-Maputo tem sido evolutiva, na medida em que cada ano que passa o número de processos sobe na tramitação e no despacho dos mesmos. Desde 2012, o ano de entrada em funcionamento da instituição, até 2021, a demanda processual foi de 10.736 processos. Anualmente em média tramitamos cerca de 1000 processos distribuídos pelas 4 províncias.

E deste total, transitamos para 2022 com 1 processo em diligências, o que significa que praticamente houve um desempenho de 100% de processos despachados.

Portanto, a nossa média de processos tramitados, durante os 10 anos que estão em análise, foi de 1.074 processos por ano.

Em relação aos processos despachados, verifica-se um desempenho positivo que se aproxima a 100% dos processos tramitados, mercê do empenho desmedido de todos magistrados e demais funcionários, bem como por terem sido afectos magistrados e fun-





cionários, o que veio reforçar a capacidade humana da SPGR-M, um esforço que o Conselho Superior do Ministério Público e a Procuradoria-Geral da República têm vindo a fazer para garantir o desempenho do Ministério Público e a conseqüente satisfação do cidadão em relação às preocupações que nos apresentam, bem assim, o nosso contributo para o acesso à justiça.

Temos que reconhecer o esforço empreendido na criação de condições de funcionamento da SPGR-M, particularmente no contexto actual em que o país atravessa, que é igualmente de cariz mundial.

### QUAIS OS DESAFIOS QUE A SUB-PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA TEM ENFRENTADO?

Por força da necessidade de melhor prestar os nossos serviços públicos aos cidadãos, temos o desafio de produzir um parecer à altura da complexidade dos diferentes tipos de processos de forma justa e de acordo com a natureza do processo.

E porque privilegiamos o espírito de trabalho em equipa, temos estado a conseguir ultrapassar as dificuldades que as vezes enfrentamos.

### QUAIS SÃO AS PERSPECTIVAS DA SUB- PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA PARA ULTRAPASSAR OS SEUS DESAFIOS?

A Sub-Procuradoria-Geral da República-Maputo tem como perspectivas:

- Manter a dinâmica de celeridade processual, na tramitação e despacho de processos com o objectivo de terminar todos os anos judiciais sem pendência processual ou com reduzido número de processos pendentes, como contributo para garantir melhor acesso do cidadão à justiça;
- Construir edifício próprio para funcionamento adequado dos nossos serviços e apetrechá-lo devidamente;
- Adquirir e apetrechar residências para magistrados;
- Garantir orçamento de acordo com os planos da instituição; e
- Garantir um plano de saúde para os funcionários do órgão. ■



Sub-Procuradoria-Geral da República em actividade







PGR CONVOCA

## IV SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO COORDENADOR

Sob o lema *Por um Ministério Público Interventivo na Defesa do Estado de Direito Democrático*, o Ministério Público realizou, nos dias 21 e 22 de Junho de 2022, em formato híbrido, na Cidade de Maputo, a IV Sessão Extraordinária do Conselho Coordenador.

<<< CONSELHO COORDENADOR EXTRAORDINÁRIO >>>



Foto de ocasião

A sessão de trabalho contou com a participação dos membros do Conselho Coordenador e de quadros designados pela Digníssima Procuradora-Geral da República.

No seu discurso, Beatriz Buchili saudou e agradeceu à audiência e manifestou solidariedade







para com os colegas dos distritos afectados pelos ataques dos terroristas, na Província de Cabo Delgado.

Considerando que o Conselho Coordenador é o espaço privilegiado para reflexão, discussão e análise de matérias de interesse para a instituição, a Digníssima Procuradora-Geral reiterou a necessidade do fortalecimento da interacção nas diferentes áreas de actuação, para operacionalização dos diversos órgãos do Ministério Público, sobretudo os recentemente aprovados, fruto das alterações legislativas introduzidas pela Legislação Penal e a Lei Orgânica do Ministério Público.

Beatriz Buchili referiu-se, igualmente, sobre a necessidade de se potenciarem os novos Gabinetes, sobretudo, em meios técnico-operativos, com fito de garantir investigações de qualidade, para, consequentemente, responsabilizar os infractores.

Nestes termos, o encontro circunscreveu-se, essencialmente, à Análise e Aprovação dos Regulamentos Internos da Procuradoria-Geral da República; do Conselho Coordenador do Ministério Público; do Conselho Técnico da Procuradoria-Geral da República; dos Gabinetes Central e Provinciais de Combate à Corrupção; dos Gabinetes Central e Provinciais de Recuperação de Activos; do Gabinete Central de Combate à Criminalidade Organizada e Transnacional; das Sub-Procuradorias-Gerais da República e

das Procuradorias Provinciais e Distritais da República.

Outrossim, foram aflorados aspectos referentes à aprovação dos Regulamentos Internos de Organização e funcionamento dos Gabinetes Centrais de Combate à Criminalidade Organizada e Transnacional e de Recuperação de Activos, recentemente criados, e dos Conselhos Coordenador e Técnico da Procuradoria-Geral da República, bem como a revisão e aprovação dos Regulamentos Internos de Organização e Funcionamento dos Órgãos do Ministério Público em vigor.

Na parte final, a atenção ficou dispensada a aspectos relativos à licença sabática, onde se conclui, por unanimidade, submeter a matéria ao CSMMP, para efeitos de regulamentação, bem como a campanha de solidariedade para com os colegas colocados na Província de Cabo Delgado afectados pelo terrorismo. A iniciativa, que tem a duração de 45 dias contados a partir de 01 de Julho de 2022, foi acolhida e todos os membros do Conselho Coordenador comprometeram-se a participar com valores monetários, bens não perecíveis, vestuário, entre outros.

Terminado o debate, os membros do Conselho Coordenador deliberaram: (i) aprovar, com as alterações introduzidas, o Regulamento Interno de Organização e Funcionamento do Gabinete Central de Combate à Criminalidade Organizada e Transnacio-



Pormenores do Conselho Coordenador Extraordinário







Sua Excelência Agostinho Rututu, Secretário-Geral, proferindo a sua intervenção



nal; (ii) aprovar, com as alterações introduzidas, os Regulamentos Internos de Organização e Funcionamento dos Gabinetes Central e Provinciais de Recuperação de Activos; (iii) aprovar, com as alterações introduzidas, os Regulamentos Internos de Organização e Funcionamento dos Gabinetes Central e Provinciais de Combate à Corrupção; (iv) aprovar, com as alterações introduzidas, o Regulamento Interno de Organização e Funcionamento das Sub-Procuradorias-Gerais da República; (v) aprovar, com as alterações introduzidas, os Regulamentos Internos de Organização e Funcionamento das Procuradorias Provinciais e Distritais da República; (vi) aprovar, com as alterações introduzidas, o Regulamento Interno de Organização e Funcionamento dos Serviços Internos da Procuradoria-Geral da República; (vii) aprovar, com as alterações introduzidas e por unanimidade, o Regulamento Interno de Organização e Funcionamento do Conselho Coordenador; (viii) aprovar, com as alterações introduzidas e por unanimidade, o Regulamento Interno de Funcionamento do Conselho Técnico da Procuradoria-Geral da República; (ix) os membros do Conselho Coordenador do Ministério Público devem submeter à comissão de elaboração dos regulamentos internos as suas contribuições, de forma escrita e detalhada, para efeitos de harmonização e conformidade. ■



Pormenores do Conselho Coordenador Extraordinário





## PGR E UNIVERSIDADE DE COIMBRA

# ASSINAM MEMORANDO DE ENTENDIMENTO



Momento da assinatura do Memorando de entendimento entre a Procuradoria-Geral da República e a Universidade de Coimbra sendo representado, à esquerda, por Sua Excelência Agostinho Rututo, Secretário-Geral da PGR, e, à direita, pelo Prof. Doutor João Nuno Calvão da Silva, Magnífico Vice-Reitor da Universidade de Coimbra

Teve lugar, no dia 27 de Junho de 2022, na Cidade de Maputo, a assinatura de um Memorando de Entendimento entre a Procuradoria-Geral da República e a Universidade de Coimbra.







Foto de ocasião

O instrumento, com a duração de 5 (cinco) anos, visa capacitar magistrados, oficiais de justiça e funcionários do Ministério Público na área de Direito e outras áreas de saber, bem assim na organização conjunta de colóquios, seminários, palestras e conferências em áreas temáticas de interesse comum.

Com a iniciativa, segundo o Secretário-Geral da PGR, Agostinho Rututo, para além de se amplificarem os laços de cooperação entre as partes na componente psicopedagógica, o instrumento vai permitir que os magistrados e funcionários do Ministério Público possam melhor interpretar as situações que ocorrem no dia-a-dia.

Por sua vez, o Magnífico Vice-Reitor da Universidade de Coimbra, Prof. Doutor João Nuno Calvão da Silva, espera que o instrumento promova intercâmbios de publicações jurídicas e científicas, bem como de outras áreas de intervenção do sector judiciário e da Universidade de Coimbra. ■







PARA COMBATER A CRIMINALIDADE ORGANIZADA E TRANSNACIONAL

# PGR DE MOÇAMBIQUE E DE CABO-VERDE FORTIFICAM LAÇOS DE COOPERAÇÃO



Sua Excelência Beatriz Buchili, PGR de Moçambique, e Sua Excelência Luís José Tavares Landim, PGR de Cabo Verde, ladeados pela Dra. Ester Lara Cossa, Directora do Gabinete da PGR Moçambique à esquerda, e pela Dra. Dulcelina Rocha, Directora do Gabinete da PGR Cabo Verde à direita

O Procurador-Geral da República de Cabo Verde, Luís José Tavares Landim, efectuou, de 11 a 18 de Junho de 2022, uma visita de trabalho à República de Moçambique.

A visita preconizava acções de fortalecimento das relações de cooperação entre a Procuradoria-Geral da República de Moçambique e a Procuradoria-Geral da República de Cabo Verde, com fito de melhorar a qualidade dos serviços prestados aos cidadãos de ambos os Estados.







Momento da assinatura do Memorando de entendimento entre a Procuradoria-Geral da República de Moçambique e a Procuradoria-Geral da República de Cabo Verde, sendo representado, à direita, por Sua Excelência Beatriz Buchili, PGR de Moçambique, e, à esquerda, por Sua Excelência Luís José Tavares Landim, PGR de Cabo Verde

Com efeito, e à luz dos princípios da soberania dos Estados, da boa-fé, do respeito mútuo e reciprocidade de benefícios, foi, igualmente, assinado um Memorando de Entendimento entre as partes em matéria de Cooperação Jurídica e Judiciária, com enfoque no combate à Criminalidade Organizada e Transnacional, que será conjugado com a capacitação de quadros de ambos órgãos em diversas áreas.

Durante a sua estadia em Moçambique, a delegação do PGR de Cabo Verde, para além de visitar e trocar experiências com os representantes dos órgãos do Ministério Público, manteve encontros de cortesia com os titulares dos órgãos da Administração da Justiça, com destaque para o Conselho Constitucional, Tribunal Supremo, Tribunal

Administrativo e o Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos.

Importa referir que Luís José Tavares Landim preferiu uma palestra sobre Extradicação, a qual participaram quadros da Administração da Justiça e outros convidados. ■



Momentos da Palestra sobre a Extradicação







# DA (IN)CONSTITUCIONALIDADE E/OU (I)LEGALIDADE DA PRISÃO POR FALTA DE PAGAMENTO DO PREÇO DA ARREMATACÃO NA EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA NOS TERMOS DO ARTIGO 904.O DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL (PARTE 1)

**RIBEIRO JOSÉ CUNA**  
Magistrado do Ministério Público



**Resumo:** Ao credor assiste o direito de executar o património do devedor em caso de incumprimento, pois por força do princípio da responsabilidade patrimonial, bens do devedor susceptíveis de penhora é que respondem pelo cumprimento da obrigação (art. 601, do CC).

Na Idade Antiga e Idade Média, vigorou o princípio da responsabilidade pessoal do devedor, que foi sendo abandonado para dar lugar à responsabilidade patrimonial. O Código de Processo Civil determina a prisão do proponente por falta de pagamento do preço da arrematação na venda judicial, regime inconstitucional e ilegal, dada a natureza arbitrária da limitação do direito à liberdade face à Constituição da República de Moçambique e ao Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos de 1966.

**Palavras-chave:** Prisão do arrematante; responsabilidade pessoal; responsabilidade patrimonial.

## 1. INTRODUÇÃO

No âmbito do processo de execução, o Código de Processo Civil prevê, a título de sanção por falta de pagamento do preço da arrematação a sujeição, a prisão do proponente cuja proposta tenha sido aceite na venda judicial após a penhora dos bens do executado, regime controverso tendo em conta que constitui manifestação do princípio da responsabilidade pessoal, inconcebível num Estado de Direito Democrático, que deve pugnar pelo respeito e garantia dos direitos humanos, como é o caso do direito à liberdade, e tendo em conta o princípio da responsabilidade patrimonial que vigora no Direito das Obrigações.

Constitui objectivos do presente artigo analisar e discutir a constitucionalidade e legalidade ou não da prisão do arrematante face à legislação constitucional e ordinária, tendo como finalidade académica contribuir para a conformação do Código de Processo Civil com a Cons-





tuição e demais leis infra-constitucionais, bem como contribuir para aplicação pelo judiciário de normas com salvaguarda dos direitos humanos ou liberdades fundamentais.

Começamos a abordagem do tema debruçando-nos sobre a finalidade da penhora no processo civil de execução, ao que se segue a questão de fundo, a prisão do proponente por falta de pagamento do preço da arrematação. Na sequência, abordamos o direito comparado e jurisprudência estrangeira, trazemos um caso prático inspirado em um caso real e apresentamos a solução que sustentamos na abordagem. Fechamos com considerações finais.

## 2. DESENVOLVIMENTO

### 2.1. Finalidade da penhora no processo civil de execução

Ao abrigo das disposições conjugadas do art. 817 do CC, e do art. 4, n.o 3, do CPC, ao credor assiste o direito de executar o património do devedor, sem prejuízo da responsabilidade deste por danos que causar àquele (arts. 798 e 799, CC). No âmbito da acção executiva, são tomadas as providências necessárias para realização coactiva da prestação e, tratando-se de execução para pagamento de quantia certa, procede-se à penhora do património do devedor a fim de se efectuar o pagamento da quantia exequenda, pois o património do devedor é que responde pelo cumprimento da obrigação (art. 601, do CC).

O princípio da *responsabilidade patrimonial* representa o abandono da justiça privada que em um passado longínquo foi marcada pela responsabilidade pessoal em caso de incumprimento de obrigações, em que perante a impossibilidade pessoal de solver a dívida e ninguém aparecesse a pagar por ele, nos termos da Lei das Doze Tábuas (provavelmente 450 a.C.), o credor tinha a faculdade de levar o devedor para sua casa, onde sub-

metê-lo-ia ao cárcere privado, atando-o com correias ou grilhetas, tendo contudo a obrigação de o manter vivo, alimentando-o<sup>1</sup>.

Com a aprovação no Direito Romano da *Lex Poetelia Papira de nexis*, em 326 a.C. (século IV a.C.), que proibiu o *se nexum dare*, ou seja, *entregar-se*, para todos os efeitos, nas mãos do credor, “... veio concitar os interessados a encontrar outras soluções negociadas. Foi abolida a escravidão e a morte do devedor, quando não fosse satisfeita a obrigação em falta”<sup>2</sup>, dando-se assim o abandono da responsabilidade pessoal, embora não na totalidade, porque persistia a prisão do devedor em casa do credor, enquanto a obrigação não fosse cumprida<sup>3</sup>.

Em 491, por decisão do Imperador Zenão, da prisão do devedor em cárcere privado avançou-se para sua efectivação em *cadeia pública*, tendo a prisão por dívida se mantido “... por longos séculos, vindo a ser revogada, progressivamente, nos diversos países. Coexistiam, assim, as responsabilidades pessoal e patrimonial...”<sup>4</sup>. Aliás, de acordo com Gelson Jorge de OLIVEIRA, durante a Idade Média e Idade Moderna, a prisão de depositário infiel persistiu nas legislações da Itália, França e Inglaterra. Contudo, “Durante o período que vai do século XVII ao século XVIII, ... Século das Luzes, o movimento iluminista deu uma grande contribuição para que fosse abolido o uso da prisão civil para o cumprimento de uma obrigação contratual em quase todos os países da Europa.”<sup>5</sup>.

Por força do princípio da responsabilidade patrimonial (art. 601 do CC), em caso de incumprimento da obrigação pelo devedor, os seus bens sujeitam-se à execução, para o que no processo de execução há lugar à sua penhora, em decorrência da qual estes “... ficam à disposição do órgão executivo para que, mediante o sacrifício deles (venda), se realize o objectivo da execução: satisfazer o direito de crédito do exequente”<sup>6</sup>. A responsabilidade patrimonial constitui, pois, o fundamento da penhora do património do devedor no processo de execução.

<sup>1</sup> CORDEIRO, António Menezes, *Direito das Obrigações*, 1o Volume, 1a Edição - Reimpressão (1986), Associação Académica da Faculdade de Direito de Lisboa, Lisboa, 1980, p. 158.

<sup>2</sup> CORDEIRO, António Menezes, *Ob. cit.*, p. 159.

<sup>3</sup> CORDEIRO, António Menezes, *Ob. cit.*, p. 159.

<sup>4</sup> CORDEIRO, António Menezes, *Ob. cit.*, pp. 160-161.

<sup>5</sup> OLIVEIRA, Gelson Jorge de, *Prisão Civil no Brasil e os Tratados de Proteção dos Direitos Humanos*, BDJur, Universidade Federal do Espírito Santo - Centro de Ciências Jurídicas e Económicas - Departamento de Direito, Vitória 2006/2, p. 49.

<sup>6</sup> REIS, José Alberto dos, *Processo de Execução - Volume 2.o*, 3a Edição - Reimpressão, Lisboa, Coimbra Editora, Lda, 1954, p. 92.





Contudo, apesar da consagração do princípio da responsabilidade patrimonial, mantém-se a responsabilidade pessoal a título esporádico e excepcional. É o que sucede relativamente à venda judicial dos bens penhorados, em que há lugar à *captura do arrematante* que não cumpra a obrigação de depositar o preço no prazo legal (art. 904, n.os 1, 3 e 4). É desta questão crítica de prisão por dívida civil que pretendemos nos debruçar como pano de fundo, visto que, segundo o Acórdão do STJ, de 17.12.2002, citando Alberto dos REIS, Vaz SERRA, Artur Anselmo de CASTRO, Lebre de FREITAS e Amâncio FERREIRA, a venda judicial não deixa de produzir “... o mesmo efeito jurídico - aquisição derivada - que poderia resultar de uma venda feita pelo próprio executado, também nela sendo o executado o transmitente, ...”<sup>7</sup>, donde resulta que a obrigação de pagar o preço pelo arrematante reveste carácter civil (dívida civil).

## 2.2. Prisão por falta de pagamento do preço da arrematação e sua (des)conformidade com a Constituição e instrumentos de direitos humanos internacionais

Na execução por quantia certa, o pagamento da quantia exequenda pode ser feito pelo produto da venda (judicial ou extrajudicial) dos bens penhorados. A venda judicial compreende a venda por meio de propostas em carta fechada e a venda por arrematação em hasta pública (art. 883/1 CPC).

Procedendo-se à venda por meio de propostas, uma vez aceite alguma, segue-se a notificação do proponente para, em dia e hora certa, depositar o correspondente a 10% do preço e assinar o auto de transmissão e entrega dos bens, e o restante deve ser depositado pelo proponente directamente numa instituição bancária, sob pena da sua *captura* e de os bens serem postos novamente à *venda judicial* por meio de propostas em carta fechada por qualquer quantia, recaindo sobre o proponente incumpridor a responsabilidade pela dife-

rença de preço.

A prisão não pode durar mais de 1 (um) ano e cessa logo que esteja cobrada a quantia por que for responsável o proponente (art. 894, n.o 3, e art. 904, n.os 3 e 4, aplicável com as necessárias adaptações por força do n.o 5 do art. 894). Semelhante regime aplica-se à venda por arrematação, atento ao disposto nos n.os 1, 2 e 4, do art. 904, do CPC<sup>8</sup>.

Ora, a prisão do arrematante incumpridor é controversa porque, por um lado, constitui *resquícius* do princípio da *responsabilidade pessoal* acima feito alusão e, por outro lado, é desconforme com a Constituição da República e com alguns instrumentos de direitos humanos.

Com efeito, por um lado, dispõe o n.o 1 do art. 59 da CRM de 2004 (versa sobre o direito à liberdade), que na República de Moçambique, todos têm direito à segurança, e ninguém pode ser preso e submetido a julgamento senão nos *termos da lei*, do que resulta a exigência de que qualquer prisão deve ser efectuada em obediência à lei que se conforme com a Constituição.

Por outro lado, o n.o 1 do art. 60 da CRM, prescreve a impossibilidade de alguém ser condenado por acto não qualificado como crime no momento da sua prática (*nullum crimen sine lege*), o que significa que não pode qualquer pessoa ser presa sem ter cometido crime<sup>9</sup>.

A propósito, à luz da legislação penal em vigor em Moçambique, a falta de pagamento do preço de arrematação pelo proponente não se acha prevista como crime, do que decorre que a prisão do arrematante é *arbitrária*<sup>10</sup>, pelo que as normas constantes dos n.os 3 e 4 do art. 904 do CPC, são *inconstitucionais* por força do princípio da prevalência das normas constitucionais sobre todas as restantes normas do ordenamento jurídico (art. 2, n.o 4, CRM) e, como tais, não devem ser aplicadas pelos tribunais nos casos submetidos a seu julgamento (art. 213 da CRM).

<sup>7</sup> Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça, de 17 de Dezembro de 2002, Lisboa.

<sup>8</sup> Semelhante regime aplica-se à adjudicação, atento ao disposto no art. 877, n.os 1 e 4, com referência ao art. 894, n.o 5, também com referência ao art. 904, todos do CPC. O regime aplica-se, *mutatis mutandis*, ao exequente e ao credor reclamante a quem forem adjudicados os bens executados e, entretanto, não cumpria a obrigação de pagar a diferença do preço da arrematação entre o seu crédito ou provável crédito e o

valor por que o bem tiver sido adjudicado (n.o 3 do art. 906 do CPC).

<sup>9</sup> No mesmo sentido, o disposto no art. 6, da CADHP de 1981, e no n.o 1 do art. 9, do PIDCP.

<sup>10</sup> Porque desconforme com a legislação que regula a prisão como sanção e respectivos pressupostos, o cometimento de um crime e condenação por sentença judicial transitada em julgado, em processo justo e legal (art. 1 do CPP).





No plano dos instrumentos de direitos humanos e a propósito da natureza *arbitrária* da prisão do arrematante a que acima fizemos alusão, Ana Cláudia de Barros PERREIRA, em comentário ao art. 9 da DUDH, citando um Estudo conduzido em 1962 pelo Comité do Direitos Humanos das Nações Unidas, refere ter sido adoptada como definição de prisão ou detenção arbitrária, a que “... *for (a) motivada ou em concordância com procedimentos diferentes dos estabelecidos por lei, ou (b) dentro da previsão de uma lei cujo propósito seja incompatível com o respeito pelo direito à liberdade e segurança da pessoa*”<sup>11</sup>, como é o caso do artigo *sub judice*.

Acresce que, no domínio dos instrumentos de direitos humanos e considerando que as normas de direito internacional têm na ordem jurídica interna o mesmo valor que assumem os actos normativos infraconstitucionais emanados da Assembleia da República e do Governo (art. 18, n.o 2, CRM), o Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos de 1966 (PIDCP), de âmbito universal<sup>12</sup>, no seu art. 11, proíbe a prisão de uma pessoa pela única razão de não estar em situação de executar uma *obrigação contratual*, como é o caso do pro-

ponente que não paga o preço de arrematação, donde resulta a *ilegalidade* da sua prisão.

É de anotar, ainda, que mesmo o Direito Penal que é *repressivo* por essência, por visar a sobrevivência da comunidade mediante protecção dos interesses *fundamentais*, tende a ser cada vez *mais humanizado*, mediante consagração do regime de penas e medidas alternativas à pena da prisão, dispensa da pena e suspensão provisória do processo relativamente a infracções de *diminuta gravidade*, verificados os pressupostos legais para o efeito (arts. 67 a 75, e 78, do CP), do que se conclui que o regime do Código de Processo Civil sob análise crítica mostra-se inclusivamente ultrapassado face ao actual regime do Código Penal.

Considerando a *inconstitucionalidade* e *ilegalidade* do prescrito nos n.os 3 e 4 do art. 904 do CPC, nada mais resta senão a aplicação, apenas, dos princípios da *responsabilidade patrimonial e civil (contratual)*, afastando-se a responsabilidade pessoal, mediante execução do *património do arrematante* incumpridor e sua responsabilização por danos a que der causa<sup>13</sup>. ■



<sup>11</sup> PERREIRA, Ana Cláudia de Barros, “Declaração Universal dos Direitos Humanos”, em AA. VV. *Declaração Universal dos Direitos Humanos | Convenção Europeia dos Direitos Humanos - Anotações pelos estudantes da Faculdade de Direito da Universidade do Porto*, LEÃO, Anabela Costa, NEVES, Inês, COUTINHO, Juliana Ferraz, e NETO, Luísa (Coord.), Universidade do Porto. Reitoria, Porto, 2019, p. 74. (Sublinhado é nosso)

<sup>12</sup> Ratificado por Moçambique através da Resolução n.o 5/91, de 12 de Dezembro.

<sup>13</sup> A responsabilidade civil será na modalidade contratual por ser devida por violação de obrigação de origem contratual (art. 798 do CC), o pagamento do preço da arrematação fixado na venda judicial.





### PROTECÇÃO DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS...

**NUMA SEXTA FEIRA FINAL DO EXPEDIENTE**

MATUSSE, AINDA ESTÁS AQUI? LOGO UMA SEXTA FEIRA, SALÁRIO JÁ CAIU!!!

ESTAVA A ESPERA DE TI!!! HOJE QUERO TE PAGAR UM COPO!!

QUERO TE LEVAR PARA **UMA NOVA ESQUINA**, BOA COMIDA E BEBIDA!

VOCE SEMPRE PAGA, HOJE PODIA SER A MINHA VEZ!

RELAXA... VAMOS EMBORAAA!!!

**NA ENTRADA UMA SURPRESA...**

MATUSSE, DESCULPA VIR SEM AVISAR...

MAS A CRIANÇA ESTÁ A SOFRER!!!

HÁ MAIS DE 6 MESES QUE NÃO MANDAS DINHEIRO PARA AS DESPESAS DO JÚNIOR!!

PAPÁ!!!

**ESTOU DECEPCIONADO CONTIGO MATUSSE!! JÁ NÃO QUERO OS TEUS COPOS, RESOLVE ESTE ASSUNTO...**

POSSAS, QUE VERGONHA!!!

**CARO CIDADÃO! SABIA QUE... DE ACORDO COM O ARTIGO 294, DA LEI DA FAMÍLIA, OS PAIS TEM OBRIGACÃO DE PROVER PENSÃO AOS FILHOS ATÉ QUE SEJAM CAPAZES DE SE AUTO SUSTENTAR???**

NA SEGUNDA FEIRA PRECISAMOS TER UMA CONVERSA DE **HOMEM PARA HOMEM!!!**

LEI DA FAMÍLIA ARTIGO 294

FIMI





## PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

Av. Vlademir Lenine, nº 121, Telefone: 821304307 ou 21304303/4  
 Fax 21304297, email: pgr@pgr.gov.mz website: www.pgr.gov.mz  
 Cidade de Maputo

## LINHA VERDE

800 315 315 / 82 33 47 / 84 33 47 / 86 33 47 000

### ▶ CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Av. Julius Nyerere, nº 15  
 Telefone: 21494870/5  
 Fax: 21497869  
 Cidade de Maputo

### ▶ SUB-PROCURADORIA-GERAL-NAMPULA

Rua Armando Tivane, nº 2016,  
 2º andar, esquerdo  
 Cidade de Nampula

### ▶ SUB-PROCURADORIA-GERAL-BEIRA

Rua nºn1214, 2º andar,  
 próximo à casa Provincial da Cultura  
 Telefax: 23323072 ou 23322176  
 Cidade da Beira

### ▶ SUB-PROCURADORIA-GERAL-MAPUTO

Palácio da Justiça  
 Av. 15 de Setembro, nº 1026,  
 7º e 8º andares  
 Telefone: 21322259  
 Fax: 2132226  
 Cidade de Maputo

### ▶ PROCURADORIA PROVINCIAL DA REPÚBLICA-NIASSA

Rua do Aeroporto  
 Telefax: 27120549 ou 27120549/26942008  
 Cidade de Lichinga

### ▶ PROCURADORIA PROVINCIAL DA REPÚBLICA-CABO DELGADO

Av. da Marginal nº 637  
 Telefax: 27221199  
 Cidade de Pemba

### ▶ PROCURADORIA PROVINCIAL DA REPÚBLICA-NAMPULA

Praça da Liberdade, nº 173  
 Telefone: 26216694  
 Fax: 26213184 ou 26216699  
 Cidade de Nampula

### ▶ PROCURADORIA PROVINCIAL DA PÚBLICA-ZAMBÉZIA

Rua Samora Machel, nº 1004  
 Telefone: 24217077  
 Fax: 24212473  
 Cidade de Quelimane

### ▶ PROCURADORIA PROVINCIAL DA REPÚBLICA-TETE

Edifício do Palácio da Justiça  
 Telefone: 25223142  
 Fax: 25222566

### ▶ PROCURADORIA PROVINCIAL DA REPÚBLICA-MANICA

Av. 25 de Setembro, nº 207  
 Felefax: 25123639  
 Fax: 25124603  
 Cidade de Chimoio

### ▶ PROCURADORIA PROVINCIAL DA REPÚBLICA-SOFALA

Rua General Vieira Rocha, nº 637  
 Telefone: 23323231 ou 23320400  
 Fax: 23326071  
 Cidade da Beira

### ▶ PROCURADORIA PROVINCIAL DA REPÚBLICA-INHAMBANE

Av. da Vigilância  
 Telefone: 29320396  
 Fax: 29320050 ou 29320396  
 Cidade de Inhambane

### ▶ PROCURADORIA PROVINCIAL DA REPÚBLICA-GAZA

Estrada da Praia de Xai-Xai  
 Telefone: 28225345  
 Fax: 28225772 / 28225546  
 Celular: 823276426  
 Cidade de Xai-Xai

### ▶ PROCURADORIA PROVINCIAL DA PÚBLICA-MAPUTO

Praça do Município, nº 07  
 Telefone: 21724729  
 Celular: 823245110  
 Fax: 21724729  
 Cidade da Matola

### ▶ PROCURADORIA PROVINCIAL DA PÚBLICA-CIDADE DE MAPUTO

Av. Ahmed Sekou Touré, nº 1371  
 Telefone: 21303059  
 Fax: 21325427  
 Cidade de Maputo

### ▶ GABINETE CENTRAL DE COMBATE À CORRUPÇÃO

Av. 10 de Novembro, nº 293  
 Celular: 823033074 ou 843901174  
 Fax: 21310693  
 Cidade de Maputo

### ▶ GABINETE PROVINCIAL DE COMBATE À CORRUPÇÃO DE MAPUTO

Av. Zedequias Manganhela, nº 12  
 Celular: 833014498  
 Cidade da Matola

### ▶ GABINETE PROVINCIAL DE COMBATE À CORRUPÇÃO DE NAMPULA

Av. 25 de Setembro  
 Celular: 826212925  
 Fax: 26212925  
 Cidade de Nampula

### ▶ GABINETE PROVINCIAL DE COMBATE À CORRUPÇÃO DE SOFALA

Rua nº 1214, R/C, próximo  
 à Casa Provincial da Cultura  
 Telefax: 23324183  
 Cidade da Beira

### ▶ GABINETE PROVINCIAL DE COMBATE À CORRUPÇÃO DE INHAMBANE

Av. de Moçambique, Bairro Balane 2, R/C  
 Telefax: 29321009  
 Cidade de Inhambane

### ▶ GABINETE PROVINCIAL DE COMBATE À CORRUPÇÃO DE TETE

Av. Da Independência, nº 1731  
 esquina com Julius Nyerere  
 Celular: 823018577  
 Cidade de Tete

### ▶ GABINETE PROVINCIAL DE COMBATE À CORRUPÇÃO DA ZAMBÉZIA

Rua da Resistência, nº 1079  
 Celular: 833018679  
 Cidade de Quelimane